



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1656, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Florestópolis – PR, em consonância com o disposto no art. 37, inciso X, da CF/88, e art. 75, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais serão corrigidos monetariamente em 5,90%.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* abarca vencimentos dos servidores públicos de cargo de provimento efetivo e vencimentos de agentes públicos de cargo de provimento em comissão.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. A diferença de vencimento relativa ao mês de janeiro do presente ano, será paga em parcela única.

Art. 3º Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2023.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

**Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos
dezesesseis dias do mês de fevereiro de 2023.**

ONICIO DESOUZA

Prefeito Municipal

ADEMIR DE SOUZA

Secretário Municipal de Finanças

ANDERSON PAULINO DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Governo

CÉLIO ROBERTO DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Administração

PAULO CESAR ZAMIAN

Diretor de Departamento de Recursos Humanos